



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 392, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 445/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.454, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

- TVR 65/2024 - Portaria nº 6454, de 03 de dezembro de 2019 - Rádio Carinhanhense Ltda, no município de Carinhanha - BA.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO; E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 392

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.454, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

Brasília, 25 de junho de 2024.



EM nº 00571/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Apresentação: 27/06/2024 18:04:00.000 - MESA

MSC n.392/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6454, de 3 de dezembro de 2019, publicada em 5 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. (CNPJ nº 13.650.650/0001-24), nos termos da Portaria nº 78, datada em 26 de março de 1986, publicada em 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



§ 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991,
Art. 2º A Instituição credenciada
I - na execução das atividades
convênios com empresas beneficiárias do
alterações, o repasse a terceiros deve ficar
natureza complementar ou aos serviços
devidamente justificáveis;
II - as atividades de pesquisa e
previstas nos convênios e seus termos adit
incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas
indicada, utilizando seus recursos humanos
justificáveis;
III - demonstrar, a qualquer
requisitos exigidos para credenciamento.
Art. 3º Esta Resolução tem a v
sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 6.454-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1334/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhannense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.510-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.025957/2019-06, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, por meio do canal 20 (vinte), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube" como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.031662/2019-61, de 26 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube", CNPJ nº 03.774.819/0062-16, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de

RESOLUÇÃO Nº 20, DE

O Comitê da Área de Tecnologia, disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 25 de maio de 2006, encontra-se constituído e funciona conforme consta no Processo MCTIC nº 01250.02369.

Art. 1º Credenciar a Universidade
Pós-Graduação em Ciência da Computação
executar atividades de pesquisa e desenvolvimento
§ 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991,

Art. 2º A Instituição credenciada para a execução das atividades previstas nos convênios com empresas beneficiárias do Programa, sob as alterações, o repasse a terceiros deve ficar sob a supervisão e natureza complementar ou aos serviços contratados, devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e previstas nos convênios e seus termos aditivos, com incentivo da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, utilizando seus recursos humanos e materiais disponíveis;

III - demonstrar, a qualquer
requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a v
sua publicação no Diário Oficial da União.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE

O Comitê da Área de Tecnologia e Inovação, instituído pelo art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no âmbito do Processo MCTIC nº 01250.023688/2019-35, e

Art. 1º Credenciar a Universidade para a Visualização e Modelagem Computacional para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada

I - na execução das atividades de

com empresas beneficiárias dos incentivos;

repassa a terceiros deve ficar limitado a

complementar ou aos serviços não dis-

justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e previstas nos convênios e seus termos aditivos, com o recebimento de recursos e incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, utilizando seus recursos humanos e materiais,

III - demonstrar, a qualquer tempo, a existência dos recursos humanos e materiais exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a val
publicação no Diário Oficial da União.

